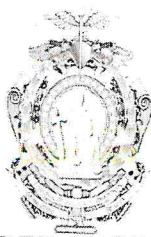




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

**ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TELETRABALHO
REALIZADA NO DIA 27/03/2019**

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, situado no 4.º andar do Edifício Arnaldo Peres, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 11:30 horas, reuniram-se a Desembargadora Nélia Caminha Jorge, a Desembargadora Carla Maria dos Santos Reis, os coordenadores Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro e os membros Eduardo Gonçalves Pinheiro Júnior, Thiago Facundo Magalhães Franco, Wiulla Inácia Garcia, Mauro Saraiva Barros Lima e Aline Ferreira Gomes com a finalidade de decidirem acerca de questões relacionadas ao acompanhamento, gestão e controle do teletrabalho, consoante disciplinado na Portaria n.º 1.908/2018. **Iniciados os trabalhos**, a comissão passou a deliberar: **I) homologação das inscrições** realizadas para ingresso no programa cuja ordem permitiu acesso ao curso de habilitação a ser realizado em abril do corrente ano. Após apresentada, pelo servidor Mauro Saraiva, a relação de magistrados e servidores inscritos no curso de habilitação, registrou-se a necessidade de regularização de alguns gestores, para os quais se faz necessária a emissão de comunicado para frequentar o respectivo curso, sob pena de relotação do teletrabalhador. Na mesma oportunidade, verificou-se a existência de três servidores cuja inscrição foi determinada pela Presidência do TJ/AM (CPA 19/6181 e CPA 19/3867). Feitos os debates, **a comissão decidiu homologar as inscrições apresentadas em lista pelo servidor Mauro Saraiva, bem como oficiar aos gestores a fim de os cientificar da necessidade de presença no curso sob pena de relotação do teletrabalhador e oficiar ao Presidente da Corte para comunicá-lo que o ingresso no programa é voluntário e não pode ser utilizado como alternativa para o indeferimento de pedidos de licenças.** II) Processo Administrativo n.º 19/7010 – Pedido de ingresso do servidor Gustavo Porto Diniz Reis no curso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

habilitação previsto para abril. Depois de realizada a leitura do ofício encaminhado pelo Juízo da Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, por meio do qual se apresentaram justificativas para que o servidor indicado fosse inserido no curso de habilitação do mês de abril, a comissão ressaltou a necessidade de extrema observância dos ditames previstos no edital de inscrição publicado, garantindo o cumprimento aos princípios da publicidade e impessoalidade da Administração Pública. Adicionou, ainda, que as razões aventadas pelo magistrado não justificam a criação de uma exceção à regra editalícia de ordem cronológica dos pedidos para ingresso no curso de habilitação. Assim, a comissão decidiu: **“Não havendo justificativa suficiente para excepcionar a regra editalícia, deve-se obedecer, para o ingresso no curso de habilitação, ao critério cronológico adotado no edital.”** A servidora Aline Ferreira Gomes pediu a palavra para questionar acerca da atuação do setor de psicologia no programa, sendo definido pela comissão que, na medida em que não se possui estrutura para atendimento prévio ao ingresso no teletrabalho, a atuação será posterior mediante demanda da Divisão de Gestão de Pessoas. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, tendo eu, _____, Dan Souza Aguiar, Coordenador da Comissão, lavrado a presente ata.